



PORTARIA SEDUC/125/2024

Araruama, 14 de novembro de 2024.

Estabelece normas e procedimentos para Cadastro de Pré-Matrícula com fins de ingresso e transferência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a transferência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso de novos alunos e transferência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 através da Pré-Matrícula Online.

§1º. Para fins de entendimento desta portaria, compreende-se por Pré-Matrícula Online o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação se valerá para dar ampla publicidade à lista de candidatos às vagas disponíveis em suas Unidades Escolares, bem como será o meio através do qual os alunos ou seus responsáveis irão pleitear tais vagas.

§2º. O cadastro é organizado em listas distintas: “**Novos Alunos**” – destinado àqueles que ainda não estudam na rede municipal de Araruama e “**Transferência Interna**” – destinado àqueles que já estão matriculados e desejam trocar de unidade escolar na rede municipal de Araruama.

§3º. Aluno oriundo de outras redes escolares e aquele que não esteja matriculado em alguma unidade escolar no corrente ano deve realizar o cadastro na opção **Novos Alunos**.

§4º. Por transferência interna compreende-se a ação que visa a movimentação do aluno dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§5º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar, devem ser solicitadas na secretaria escolar da unidade.

§6º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar que não atendam o parágrafo



anterior devem se dar através de inscrição no Cadastro de Pré-Matrícula, em Transferência Interna, respeitando os critérios de prioridade de convocação dispostos no Art. 7º desta portaria.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. O preenchimento de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á através de Cadastro de Pré-Matrícula Online, no site www.educacaoararuama.rj.gov.br, iniciando às **09 horas do dia 25 de novembro de 2024 e finalizando às 18 horas do dia 20 de outubro de 2025**, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola.

§1º. O aluno ou seu responsável legal, ao se inscrever no Cadastro de Pré-Matrícula, deve optar obrigatoriamente por duas Unidades Escolares.

§2º. No ato do cadastro deve ser informado obrigatoriamente o nº do CPF do aluno. Somente poderá ser realizado um cadastro por CPF. Havendo mais de um cadastro do mesmo CPF a inscrição mais antiga será cancelada.

§3º. As informações prestadas no Cadastro de Pré-Matrícula deverão ser fidedignas, sob pena de não efetivação da matrícula.

§4º. A inscrição do aluno no Cadastro de Pré-Matrícula, assim como sua convocação para determinada Unidade Escolar, não é garantia de matrícula. A matrícula se dá por meio do disposto no Art. 13 desta portaria.

§5º. Concluída a inscrição, somente será possível cancelá-la quando o responsável realizar um novo cadastro. Dessa forma, o cadastro anterior será cancelado automaticamente e a nova inscrição será classificada de acordo com os critérios dispostos no Art. 7º desta portaria, devendo ser impresso novo comprovante.

§6º. Após ser convocado não é possível realizar o cancelamento da inscrição, devendo o responsável procurar a unidade escolar na qual foi convocado.

Art. 3º. De acordo com Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes características:

I –Baixa visão;

II –Cegueira;

III –Deficiência auditiva;

IV –Deficiência Física;

V –Deficiência Intelectual;

VI –Surdez;

VII –Surdocegueira;

VIII –Deficiência Múltipla;

IX –Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo Infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;

X –Altas habilidades/superdotação.

§1º. Para efetivação da matrícula dos alunos público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, deve ser apresentado laudo médico comprobatório, do contrário sua matrícula deve ser feita no período junto aos demais alunos.



§2º. Considerando as especificidades do Projeto Casa Creche, bem como o suporte técnico-pedagógico que lhe é próprio, em tal local não se atende público da Educação Especial. Eventual omissão dessas características no ato da inscrição obsta a matrícula do aluno, na forma do Art. 13, §6º.

Art. 4º. Para inscrição e ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar **até 31 de março de 2025** para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

Creche I	crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;
Creche II	crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
Creche III	crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
Creche IV	crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
Pré I	crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
Pré II	crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 5º. Para inscrição e ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar **até o dia 31 de março de 2025**.

Art. 6º. Serão disponibilizados polos de atendimento aos responsáveis legais que não tenham acesso à internet, em cada distrito, nas seguintes Unidades, obedecendo ao horário de funcionamento de cada uma delas:

I	1º Distrito	Secretaria Municipal de Educação	Av. Country Clube dos Engenheiros, nº 16, Clube dos Engenheiros, Araruama;
II	2º Distrito	Escola Municipal Honorino Coutinho	Praça de Morro Grande, s/nº - Morro Grande – Araruama;
III	3º Distrito	Escola Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel	Rua Doutor Renato Lessa, s/nº - Monteiro – São Vicente de Paulo – Araruama;
IV	4º Distrito	Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcellos	Rua Heron Domingues, s/nº - Praia Seca – Araruama;
V	5º Distrito	Escola Municipal André Gomes dos Santos	Rua Monte Azul, s/nº - Bananeiras – Araruama.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. A organização do Cadastro de Pré-Matrícula observará a ordem dos seguintes critérios de classificação em ambas as listas (Novos Alunos e Transferências Internas).

I. Critério de Prioridades de Convocação:

1. Possuir irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar pretendida;



2. Estabelecer residência no bairro onde está localizada a Unidade Escolar pretendida.
3. Ordem de inscrição (data e hora) no sistema de Cadastro de Pré-Matrícula para as Unidades Escolares almeçadas.

Art. 8º. O aluno que busca a vaga na Rede Municipal de Ensino de Araruama e que sobre ele recaia algum critério de prioridade deve, assim como os demais alunos, ser inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula.

Art. 9º. Os critérios de prioridade são comprovados mediante documentação própria apresentada no ato da matrícula com análise e validação pela Unidade Escolar, cabendo consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Em caso de não comprovação da prioridade alegada no ato da inscrição, aplicar-se-ão os efeitos do Art. 2º, §3º desta portaria, sendo a mesma indeferida.

Art. 11. O aluno que se enquadrar no artigo anterior pode realizar nova inscrição no Cadastro de Pré-Matrícula.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. Quando houver oferta da vaga, a Secretaria de Educação convocará o aluno inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula para efetivação da matrícula.

§1º. A convocação do aluno inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula é de responsabilidade da Secretaria de Educação.

§2º. A convocação para efetivação da matrícula pode ocorrer para quaisquer das Unidades Escolares optadas no ato da inscrição do Cadastro de Pré-Matrícula.

§3º. O aluno ou seu responsável legal tomará ciência da convocação para efetivação da matrícula através de consulta ao site www.educacaoararuama.rj.gov.br.

§4º. De modo a organizar as movimentações de alunos na rede, as convocações ocorrerão conforme cronograma (Anexo I).

§5º. Após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula. Não observado o prazo, perde-se o direito à vaga.

§6º. Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, poderá o responsável realizar nova inscrição de forma a pleitear as vagas disponíveis, não sendo, portanto, garantida a vaga perdida na primeira inscrição.

§7º. O convocado que perdeu o direito à vaga por não comparecer dentro do prazo previsto no §5º deste artigo para a efetivação da matrícula, tem o direito de ser convocado para a outra Unidade pela qual tenha optado.

§8º. Quando convocado para uma das Unidades Escolares escolhidas, poderá o aluno ou seu responsável desistir da vaga, não perdendo, contudo, o direito de ser convocado para a outra Unidade pela qual tenha optado.

§9º. Aos inscritos que não foram convocados no período que antecede o início do calendário letivo, é garantido o direito de concorrer às vagas remanescentes.



§10°. Ao responsável que realizar o cadastro após o início do calendário letivo, é garantido o direito de concorrer às vagas remanescentes.

§11°. Os alunos considerados fora da escola (na lista Novos Alunos) terão prioridade na convocação.

DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula é o ato que confirma o ingresso do aluno convocado por meio do Cadastro de Pré-Matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1°. A responsabilidade para a efetivação da matrícula na unidade escolar é do aluno, se maior de idade, ou do seu responsável legal.

§2°. A efetivação da matrícula deve observar o prazo disposto no Art. 12, §5° desta portaria.

§3°. Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior sem que tenha havido apresentação do aluno ou seu responsável legal para efetivação da matrícula, a vaga ocupada retornará ao Sistema do Cadastro de Pré-Matrícula.

§4°. Não comparecendo no devido prazo estabelecido nesta portaria para efetivação da matrícula, o aluno é eliminado do cadastro da Unidade que o convocou, permanecendo apenas no Cadastro de Pré-Matrícula da outra Escola por ele escolhida.

§5°. Realizada a confirmação da matrícula após a convocação no Cadastro de Pré-Matrícula, o aluno é automaticamente excluído das demais opções de escolha de Unidade Escolar que tenha feito.

§6°. Não será efetivada a matrícula cuja inscrição contenha informações incorretas conforme o Art. 2°, §3° desta portaria, sendo indeferida e excluída do Cadastro de Pré-Matrícula.

Art. 14. A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não oferece matrícula com dependência.

Parágrafo Único. Ao responsável deve ser esclarecido, no ato da matrícula, que o aluno será matriculado no ano de escolaridade correspondente à progressão parcial a ser cursada. Em caso de discordância, não realizará matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável legal – quando menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, cópia do comprovante de residência atualizado.

§1°. O comprovante de residência deve estar em nome do aluno ou do responsável legal pelo aluno menor de idade.

§2°. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do aluno ou do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo (Anexo II).

Art. 16. Para ingresso na Educação Infantil e no 1° ano do Ensino Fundamental, a idade da criança deve atender o disposto nos Art. 4° e 5° desta portaria, respectivamente.

Art. 17. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

- a) 03 (três) retratos 3X4;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade



- que informe a cidade de nascimento);
- c) Histórico Escolar, para o aluno transferido;
 - d) Comprovante de residência atualizado;
 - e) Carteira de vacinação atualizada;
 - f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
 - g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
 - h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
 - i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Na realização da matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

NOVAS MATRÍCULAS (Novos Alunos e Transferências Internas)	
CONVOCAÇÃO (PcD)*	06 e 07/01/2025
CONVOCAÇÃO (Demais inscritos)	13 a 28/01/2025

** PcD - Pessoa com Deficiência (Educação Especial)*

VAGAS REMANESCENTES* (Novos Alunos e Transferências Internas)	
CONVOCAÇÃO	de 10/02 até dezembro/2025

** Após o início do calendário letivo*

Obs: Conforme o Art 12, §5º, após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula. Não observado o prazo, perde-se o direito à vaga.



ANEXO II

Declaração de Residência

Eu, _____ documento de identidade número _____, órgão exp. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, telefone (____) _____ na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____

De acordo com a **LEI Nº 6225, DE 24 DE ABRIL DE 2012, que ESTABELECE NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 1º** No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para todos os fins, a declaração de punho do próprio interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

Parágrafo único. Para fazer a prova a que se refere o caput deste artigo, será incluída na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.”

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Araruama, RJ, ____ / ____ / ____.

Assinatura